

PROCESSO ON-LINE N° 1831/18

PROTOCOLO N° 15.480.571-0

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 159/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 03/07/18 a 03/07/28. Determinação à mantenedora e à
instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das
exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com
especial atenção à renovação de Certificado de Conformidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 02/19 - SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Costa Barros, 1600, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2686/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/13 a 02/07/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1831/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 697/18, de 19/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico nº 247/18, em 28/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 714/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Da análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1831/18

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Assunto	Ensino	Tipo/Núm	Data Ato	Data início	Data Final
Ens. Fundamental	Autorização do Curso	Res. 87	15/01/88	01/01/88	31/12/89
	Reconhecimento	Res. 2429	29/08/90	29/08/90	31/12/02
	Última Ren. de Reconhecimento	Res. 1292	10/03/14	01/01/13	31/12/17
Ens. Méd. Mod. Reg. e Blocos	Autorização	Res. 684	12/03/98	01/01/98	31/12/03
	Reconhecimento	Res.1208	26/03/04	26/03/04	26/03/09
	Última Ren. De Reconhecimento	Res.5846	05/11/14	01/01/14	31/12/18
EJA Por Disciplina – Fase II	Autorização do Curso	Res. 5037	07/12/07	01/01/06	31/12/07
	Reconhecimento	Res. 5037	07/12/07	01/01/06	31/02//07
	Última Ren. de Reconhecimento	Res.2597	09/06/14	01/01/13	31/12/17
EJA Por Discip. EM	Autorização do Curso	Res. 5037	07/12/07	01/01/06	31/12/07
	Reconhecimento	Res. 5037	07/12/07	01/01/06	31/02//07
	Última Ren. de Reconhecimento	Res. 5141	18/09/14	01/01/13	31/12/17

PROCESSO ON-LINE N° 1831/18

Avaliação Interna dos Cursos

- Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e por Blocos e EJA

B) Avaliação de Curso/Alunos:

	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES/EGRESSOS				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FUNDAMENTAL	6º	213	174	168	139	151	119	6	1	0	7	8	43	28	25	22	37	49	32	51	33	30	115	113	92	77	76
	7º	157	160	166	156	147	86	10	9	5	2	1	16	12	18	22	30	33	37	51	53	43	98	102	92	79	73
	8º	161	135	143	137	145	105	6	4	2	1	2	27	19	20	12	36	16	27	26	35	38	112	85	95	89	69
	9º	151	149	135	143	170	95	7	8	6	6	7	20	19	19	12	35	18	23	17	45	37	106	99	93	80	91
ENS. MÉDIO P/ BLOCOS	1º ANO BL I	113	96	65	-	-	-	22	3	2	-	-	18	8	8	-	-	4	11	4	-	-	69	74	51	-	-
	1º ANO BL II	112	97	113	-	-	-	21	7	19	-	-	10	10	10	-	-	17	24	33	-	-	64	56	51	-	-
	2º ANO BL I	83	88	83	73	-	-	10	11	9	7	-	6	8	7	4	-	7	3	6	15	-	60	66	61	47	-
	2º ANO BL II	84	86	114	79	-	-	28	15	25	7	-	3	11	5	5	-	11	21	22	8	-	51	39	62	59	-
	3º ANO BL I	58	80	71	86	158	-	12	11	9	14	10	6	4	5	2	18	5	4	6	7	16	35	61	51	63	114
	3º ANO BL II	63	81	70	81	200	-	13	19	20	10	20	2	3	4	2	22	17	8	11	7	28	31	51	35	62	130
MÉDIO	1º ANO	-	-	-	178	207	144	-	-	-	24	21	-	-	-	25	77	-	-	-	58	4931	-	-	-	71	60
	2º ANO	-	-	-	-	146	108	-	-	-	-	11	-	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67
	3º ANO	-	-	-	-	-	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EJA FUNDAMENTAL FASE II	366	494	373	458	821	246	63	178	94	128	435	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	303	316	279	283	385	
EJA ENSINO MÉDIO	320	376	496	476	798	139	72	66	77	99	378	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	248	310	425	376	418	

PROCESSO ON-LINE N° 1831/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. No entanto, apresentou a justificativa conforme segue: “o atraso para protocolar o pedido de renovação do credenciamento ocorreu, pois não havia observado a data de vencimento do prazo”.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros n° 1532, com validade até 19/10/18, venceu com o processo em trâmite.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, expiraram em 31/12/17, no entanto, está em trâmite pelo protocolado n° 14.910.207- 8 e n° 15.335.711 - 0.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 03/07/18 a 03/07/28, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do

PROCESSO ON-LINE N° 1831/18

credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR